

---

**Dossiê**

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL E COTAS PARA NEGROS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A PRIMEIRA DÉCADA (2005-2015)<sup>1</sup>**

Laudiceia Fagundes Teixeira

Estudante do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* Universitário Jane Vanini (Cáceres).

Bolsista do Programa FOCCO – Programa de Formação de Células Cooperativas.

Paulo Alberto dos Santos Vieira

Professor adjunto da Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* Universitário Jane Vanini (Cáceres).

Líder do GRAFITE – Grupo de Pesquisa sobre Ação Afirmativa e Temas da Educação Básica e Superior e Coordenador do NEGRA – Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade

**RESUMO**

Em setembro de 2015, em reunião ordinária, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso prorrogou por mais dez anos o Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial (Piier/Unemat), que se traduz nas cotas para negros desta universidade. Nesta reunião chamou a atenção algumas situações, dentre as quais merecem destaque: a. posição da maioria do pleno, amplamente favorável à prorrogação; b mudança de posição em relação às cotas, na medida em que alguns atores que eram contrários em 2005 discursaram em prol da continuidade do programa; e c. absoluta ausência de qualquer tipo de dado e/ou informação oficial referente ao Programa. Neste artigo, pretende-se desenvolver argumentação que demonstre que a aprovação da prorrogação do Piier/Unemat não significou que as políticas de ação afirmativa, com recorte étnico-racial, sejam apoiadas. Buscar-se-á demonstrar que, paradoxalmente, a prorrogação pode ter por base a consolidação de práticas acadêmicas que tendem a dificultar, e no limite impedir, a presença negra no interior da universidade. Para tanto o texto possui uma introdução, uma sessão acerca do conceito e histórico, outra relativa à Unemat e observações à guisa de conclusões.

**Palavras-Chave:** Cotas para negros; Unemat; Mato Grosso.

---

<sup>1</sup> Uma primeira versão deste texto foi apresentada no XXIV Seminário de Universitas/Br no mês de maio de 2016 na Universidade Estadual de Maringá sob o título *Acesso de estudantes negros ao ensino superior em Mato Grosso: uma década de tensões e desafios na Unemat (2005-2015)*.

**INTEGRATION AND INCLUSION ETHNIC-RACIAL PROGRAM AND QUOTAS FOR BLACK PEOPLE IN THE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO: A BRIEF ANALYSIS OF THE FIRST DECADE (2005-2015)**

**ABSTRACT**

In September 2015 the Universidade do Estado de Mato Grosso extended for another ten years the Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial (Integration and Inclusion Ethnic-Racial Program) (Piier/Unemat) , which results in the quotas for black this university. This meeting drew attention some situations, among which are worth mentioning: a. position of the majority of full widely favor of the extension; b change of position in relation to quotas, to the extent that some actors who were opposed in 2005 spoke in favor of continuing the program; and c. absolute absence of any data and/or official information regarding the program. In this article, we intend to develop an argument demonstrating that the approval of the extension of Piier/Unemat did not mean that affirmative action policies, ethnic- racial perspective, are supported. Search It will show that paradoxically, the extension may be based on the consolidation of academic practices that tend to hinder and prevent the limit, the black presence within the university. Therefore the text has an introduction, a session about the concept and history, on the other Unemat and and comments allow draw some conclusions

**Keywords:** Black people quotas; Unemat; Mato Grosso.

**INTRODUÇÃO**

Parece existir certo consenso em torno da utilização de políticas de ação afirmativa em sociedades que situações entre grupos sociais que as compõem. Deste ponto de vista, as políticas de ação afirmativa têm, dentre outros, o objetivo de assegurar o cumprimento constitucional da igualdade, deixando para trás a noção de igualdade material e substituindo-a pela noção de igualdade material. No Brasil, a implementação de políticas de ação afirmativa remonta as primeiras décadas do século XX. Em termos normativos é muito provável que a primeira ação desta natureza esteja inscrita na Consolidação das Leis do Trabalho. O Decreto 5.452 de 01 de maio de 1943 que estatuiu as normas que passaram a regular as relações individuais e coletivas de trabalho previa, em seu Capítulo II – Da Nacionalização do Trabalho – Seção I – Da Proporcionalidade de Empregados Brasileiros, previa uma série de ações que visavam equiparar, no mercado de trabalho, a relação entre empregadores e empregados brasileiros e estrangeiros.

Se avançarmos analiticamente, ainda no século XX é possível encontrar um grande número de leis e outras iniciativas junto aos Órgãos Públicos, empresas, organizações não governamentais, sindicatos, partidos políticos cujos objetivos são o de equilibrar a participação de grupos sociais estigmatizados pela carência econômica, pertença étnico-racial, orientação sexual, crença religiosa, compleição física, nacionalidade de diferentes grupos sociais em funções de poder e visibilidade.

Ainda que se possam verificar distintas interpretações sobre a incidência de políticas de ação afirmativa em instituições de ensino superior, não se pode deixar passar ao largo destas

## **A dinâmica das relações raciais: dados, abordagens e intersecções**

iniciativas a experiência ocorrida entre 1968 e 1986 nas universidades públicas. Em 03 de julho de 1968 o Presidente da República decretava e sancionava a Lei 5.465 que reservava o percentual de 50% em estabelecimentos médios de ensino agrícola e escolas superiores de agricultura e veterinária, mantidas com recursos públicos da União<sup>2</sup>.

Ao longo do século XX é possível identificar como o campo normativo vai se modificando no sentido de assegurar materialidade jurídica ao princípio constitucional da igualdade. Contudo, deve-se ter atenção e cuidado com eventuais conclusões que, apressadamente, possam autorizar o protagonismo dos atores e das cortes jurídicas em todo este processo. A importância destes atores realmente é grande, entretanto os resultados em prol da materialização do princípio constitucional da igualdade parecem residir na relação e dinâmica que os movimentos sociais têm com o Estado Nacional e outros importantes atores sociais.

Esta afirmação parece encontrar respaldo nos desdobramentos observados desde meados da década de 1970, quando a sociedade passou a questionar com maior contundência a ditadura militar que se instalara no ano de 1964<sup>3</sup>. Os “novos movimentos sociais” também passam a ser mais evidentes a partir deste período e o fim da década de 1970, com todas as manifestações, culturais, sociais e políticas expressavam o descontentamento crescente da população brasileira, sobretudo dos setores mais organizados e os desgastes experimentados pela ditadura militar e suas políticas: econômica, social, industrial, de desenvolvimento econômico etc.

Este ambiente de intensa pugna política em torno da construção de bases democráticas para a sociedade brasileira não esteve isento dos debates acerca das políticas de ação afirmativa que – como dizíamos – foram adotadas para diferentes grupos sociais. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 estas políticas, também consagradas na Carta Cidadã, são tomadas como exemplos exitosos para a consecução dos objetivos de redução das assimetrias entre grupos sociais. Assim, questões como nacionalidade, compleição física, religiosidade, gênero, geração dentre outros marcadores sociais da diferença e da desigualdade são contempladas com reais

---

<sup>2</sup> A redação do artigo 1º da Lei 5.465/68 trazia a seguinte redação: “Art 1º Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio”. Para maiores detalhes verifique em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L5465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5465.htm) e <https://jus.com.br/duvidas/22035/lei-n-5465-68-lei-do-boi>

<sup>3</sup> A ditadura militar criou o bipartidarismo. De um lado a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) que buscava atribuir sustentação política à ditadura. De outro o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) que em 1974 lançou se presidente como anti-candidato às eleições presidenciais daquele ano, disputada no Colégio Eleitoral. Com a candidatura de Ulysses Guimarães (1916-1992) a ditadura militar começava seu processo de derrocada promovida pelas forças sociais democráticas e pelos, assim denominados, “novos movimentos sociais”. Para maiores informações sobre o político Ulysses Guimarães e sua participação nas eleições presidenciais de 1974, consultar: [https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/ulisses\\_guimaraes](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/ulisses_guimaraes)

possibilidades de superação das assimetrias geradas por um sistema histórico que tende a promover o crescimento econômico de maneira seletiva, fazendo com que seus beneficiários usufruam privilégios com roupagem de direitos da cidadania, que por décadas a fio, desde o nascimento da República, parece ter encontrado dificuldades para seu pleno desenvolvimento no interior da sociedade brasileira (BRASIL, TST, 2014: p. 27 e CARVALHO, 2011).

### **POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: conceito, histórico e experiências**

No debate sobre as políticas de ação afirmativa, independentemente da modalidade que pudesse ser adotada, o que se viu no Brasil, sobretudo entre 2002 e 2012, foi um debate que polarizou posições. Esta década “iniciou” com a implementação de políticas de ação afirmativa nas universidades brasileiras, a partir das experiências das universidades fluminenses (UERJ e UENF) e foi “concluída” com a manifestação de constitucionalidade de tais medidas pelo Supremo Tribunal Federal. Entre 2002 e 2012 muito se produziu no debate público que se instalou na sociedade brasileira, avançando sobre a pertinência ou não, sobre a justiça contida neste tipo de ação. Ao referir-se a este período alguns autores assinalam que o debate também ocorria em torno da categoria raça como conceito possível de estar na base da formação do pensamento social brasileiro quando o foco é a desigualdade. Deste ponto de vistas destacamos uma destas observações

se as posições se acirravam em torno do tema, e este parecia não receber tratamento adequado, uma vez que as políticas de ação afirmativa são amplamente conhecidas e largamente utilizadas desde as primeiras décadas do século XX, por quais motivos o consenso crítico não se preocupou em historicizar os usos de políticas de ação afirmativa em décadas anteriores? Os críticos das cotas para negros, por exemplo, desenvolviam esforços no sentido de refutar tais medidas, mas ao mesmo tempo não remetiam este tema para a experiência sobre as políticas de ação afirmativa acumulada anteriormente no interior da sociedade brasileira [...] Para estes intérpretes, que reconhecem diversos níveis de desigualdades, a raça não teria centralidade e poder explicativo acerca das desigualdades sociais [...] Entretanto, quanto ao tema cotas para negros, certo consenso crítico, como já se frisou, pareceu se formar no debate público travado ao longo de uma década (2002-2012), isto é, entre as primeiras medidas adotadas por universidades fluminenses e a Lei 12.711/122 que tornou obrigatório a adoção de cotas – com recorte socioeconômico e étnico-racial – em instituições federais de ensino superior (VIEIRA, 2015: p. 25 e 26).

Depreende-se da passagem anterior que mesmo amplamente difundidas pela sociedade brasileira, as políticas de ação afirmativa foram profundamente interrogadas sobre sua pertinência e validade. Este tensionamento ocorreu apenas quando mecanismos já tradicionais e de largo uso pela sociedade brasileira e presentes na legislação brasileira, como é indicativo das políticas de ação afirmativa, estendeu-se a negros e indígenas. Portanto, há de inserir outras questões no debate que se polarizou entre 2002 e 2012. Nota-se que a dicotomia favoráveis x contrários parece ter sido “inventada”, pois que instrumentos afirmativos e que busquem a realização material do princípio constitucional pareciam não constituir aspectos polêmicos da vida nacional. Não caberá detalhar

## **A dinâmica das relações raciais: dados, abordagens e intersecções**

esta perspectiva neste momento, visto o escopo que se pretende neste texto, mas pode-se inferir que o debate travado ainda merecerá atenção de pesquisadores sobre este tema – o da política de ação afirmativa. Mas, afinal o que são as políticas de ação afirmativa? Optamos por uma definição que parece encontrar amplo consenso entre pesquisadores deste tema. De acordo com Gomes (2001: pp. 06 e 07) as políticas de ação afirmativa

consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnada de um caráter de exemplaridade, têm como meta, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano. Constituem, por assim dizer, a mais eloquente manifestação da moderna ideia de Estado promotivo, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos estatais essenciais, aí incluindo-se o Poder Judiciário, que ora se apresenta no seu tradicional papel de guardião da integridade do sistema jurídico como um todo, ora como instituição formuladora de políticas tendentes a corrigir as distorções provocadas pela discriminação. Construção intelectual destinada a viabilizar a harmonia e a paz social, as ações afirmativas, por óbvio, não prescindem da colaboração e da adesão das forças sociais ativas, o que equivale dizer que, para seu sucesso, é indispensável a ampla conscientização da própria sociedade acerca da absoluta necessidade de se eliminar ou de se reduzir as desigualdades sociais que operam em detrimento de minorias.

Como se percebe as políticas de ação afirmativa são um amplo conjunto de iniciativas, públicas ou privadas, obrigatórias ou não, cujo enraizamento se dá em sociedades marcadas por históricas assimetrias e se estendem por uma gama bastante diversa entre marcadores sociais da diferença e visam sobretudo a superação de desigualdades, compreendidas em uma chave pedagógica e sociológica que extrapola as dimensões econômico-classistas. Diferentemente do que se possa imaginar o debate sobre as políticas de ação afirmativa e como nos informam Pereira e Zientarski (2011: p 494) nasceram na Índia e não nos Estados Unidos, muito embora boa parte da influência do debate brasileiro tenha se relacionado à experiência estadunidense. Por outro lado, aprendemos com alguns autores (MOEHLECKE, 2002) que a utilização de políticas desta natureza jamais foram restritas em todo o mundo. Independentemente do sistema político, da configuração das políticas econômicas, da localização geográfica, da presença de populações supostamente mais ou menos homogêneas sob o prisma étnico e cultural, dos patamares do Índice de Desenvolvimento Humano, da dimensão do Produto Interno Bruto pode-se identificar experiências múltiplas da mobilização das políticas de ação afirmativa. Nas palavras da autora

Experiências semelhantes ocorreram em vários países da Europa Ocidental, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros.

Na Europa, as primeiras orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, utilizando-se frequentemente a expressão ação ou discriminação positiva. Em 1982, a discriminação positiva foi inserida no primeiro Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades da Comunidade Econômica Européia. Nesses diferentes contextos, a ação afirmativa assumiu formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação. Seu público-alvo variou de acordo com as situações existentes e abrangeu grupos como minorias étnicas, raciais, e mulheres. As principais áreas contempladas são o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política (MOEHLECKE, 2002: p. 199).

Deste modo, pode-se concluir que as políticas de ação afirmativa possuem um longo percurso histórico e larga disseminação em diferentes contextos societários. Seja a modalidade adotada ou as áreas onde se verifica a maior incidência desta política, o fundamental na utilização destes mecanismos é o engendramento de oportunidades que contribuam com a superação das assimetrias verificadas entre distintos grupos sociais. Portanto, relacionar de modo unívoco as políticas de ação afirmativa com a modalidade cotas não reflete exatamente o alcance destas medidas. As cotas são tão somente uma das muitas possibilidades que o desenho institucional das políticas de ação afirmativa pode receber em uma dada situação. Estes aspectos nos parecem relevantes para situarmos o debate das políticas de ação afirmativa que, no Brasil, passaram a ser incidentes no ensino superior a partir de 2002.

### **COTAS PARA NEGROS NA UNEMAT: uma década de tensões e desafios**

Em dezembro de 2004, em sessão ordinária, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, após aproximadamente 05 (cinco) hora de intensos debates aprovava por 10 (anos) anos e sem um único voto contrário, a Minuta de Resolução que dava base ao Programa de Integração de Inclusão Étnico-racial da Unemat (Pier/Unemat). Em setembro de 2015 este mesmo Conselho, também em sessão ordinária, aprovava a prorrogação do Programa por igual período. Diferentemente da sessão ordinária de fins de 2004, a de 2015 ocorreu de forma tranquila e a prorrogação sequer provocou debates. Ainda que não fosse apresentado um único dado ou uma única avaliação do Pier/Unemat e aqueles atores que foram contrários uma década antes, manifestaram-se favoravelmente à prorrogação.

O que se passou no interior da universidade provocando mudanças tão acentuadas em relação à aceitação da presença negra no ensino superior em Mato Grosso ? Que elementos podem ser elencados de modo a dialogar com a posição dos conselheiros em 2015 ? Por quais motivos não se verificou qualquer tipo de polarização em relação à matéria em votação ? E por que foi possível

## A dinâmica das relações raciais: dados, abordagens e intersecções

aprovar a prorrogação do Piier/Unemat sem que houvesse um único dado ou informação produzida ao longo de uma década acerca dos estudantes cotistas (2005-2015) ?<sup>4</sup>

Na busca de dialogar com as questões que se impõem no atual momento lançaremos uma hipótese de trabalho, qual seja: as vagas destinadas a estudantes negros auto-declarados têm sido ocupadas, sistematicamente, por outros grupos sociais com total acordo e plena consciência dos gestores universitários. Hipótese extrema que carece de comprovação<sup>5</sup>.

Antes de avançarmos na hipótese extrema, é preciso que se assegure a pertinência e validade do Piier/Unemat. Integrante de um extenso rol de programas de ação afirmativa<sup>6</sup>, o Piier/Unemat pôde se configurar em torno de candidatos negros auto-declarados, pois desde o ano de 2000 a Universidade do Estado de Mato Grosso cumpria legislação, aprovada no âmbito da Assembleia Legislativa, que determinava que 50% das vagas ofertadas deveriam ser ocupadas por egressos do sistema público de educação<sup>7</sup>.

Ao mesmo tempo o Piier/Unemat tem contribuído positivamente com os estudantes negros cujo ingresso ocorreu pelo Programa<sup>8</sup>. Os estudantes negros e cotistas quando encontram ambiência que os permitem expressar seus pensamentos e convicções não têm dúvidas em relação à importância do Programa. Em pesquisa recentemente concluída, pesquisadora associada ao Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade (Negra) entrevistou estudantes negros e cotistas em dois dos maiores *campi* universitários da Unemat. Nos *Campi* Universitário Jane Vanini (Cáceres) e Sinop os depoimentos destes estudantes são bastante densos.

---

<sup>4</sup> Para conhecer a íntegra das resoluções que amparam às políticas de ação afirmativa na Universidade do Estado de Mato Grosso, consultar: [http://www.unemat.br/legislacao/index.php?id\\_res=1651](http://www.unemat.br/legislacao/index.php?id_res=1651) (para a Resolução 200/2004-Conepe) e [http://www.unemat.br/legislacao/index.php?id\\_res=3150](http://www.unemat.br/legislacao/index.php?id_res=3150) (para a Resolução 086/2015-Conepe que prorrogou o Piier/Unemat).

<sup>5</sup> O trabalho de conclusão de curso que estamos desenvolvendo deverá problematizar este tema a partir do conceito de racismo institucional, que nos parece ser um caminho teórico e metodológico para se compreender a parcial implementação da Resolução 200/2004-Conepe, legislação que regulamenta as cotas para negros na Universidade do Estado de Mato Grosso. Esta Resolução pode ser encontrada em: <http://www.unemat.br/legislacao/index.php>

<sup>6</sup> Rosana Heringer e Renato Ferreira traçam um quadro bastante amplo do conjunto de Instituições de Ensino Superior que adotam políticas de ação afirmativa. No estudo demonstram haver várias possibilidades e formatos para a implementação de tais medidas na primeira década do ano 2000. Consultar Heringer e Ferreira (2009).

<sup>7</sup> A Lei 7244/00 de 30 de dezembro de 1999 e sancionada em 03 de janeiro de 2000, dispõe sobre a reserva de vagas na Unemat para alunos oriundos da rede pública de ensino. Esta mesma Lei determina que o percentual mínimo a ser ocupado por egressos do sistema público de ensino é de 50%. Para consulta, acessar: [http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei\\_2035.pdf](http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_2035.pdf)

<sup>8</sup> Em 2006 o Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade (NEGRA) fora alertado para possíveis fraudes ocorridas no vestibular para o Curso de Comunicação Social do Campus Universitário de Alto Araguaia. Apurada a situação, instalou-se comissão de sindicância que reuniu documentação. Adotadas todas as medidas legais e administrativas, a comissão decidiu pelo cancelamento da matrícula da estudante – que foi desligada do curso – e que o coordenador daquele vestibular naquele *campus* universitário fosse responsabilizado, o que não ocorreu, ainda que todo o processo tenha sido remetido ao Ministério Público. Paradoxalmente, os docentes que ofereceram denúncia passaram a ser estigmatizados em diversas instâncias no interior da própria universidade.

Por um lado, mencionam as dificuldades e a aridez da condição de “ser cotista” em uma universidade que parece não desenvolver qualquer atividade de acolhimento a estes estudantes; por outro, afirmam que o Piier/Unemat foi decisivo para que seus sonhos de cursar o ensino público superior se efetivassem. Analisando os depoimentos dos estudantes negros e cotistas da Unemat, e que são compartilhados pela mencionada, não restam muitas dúvidas em relação ao que o Programa tem proporcionado de positivo – apesar das manifestações racistas e, em larga medida, contrários ao mesmo – a estes estudantes (COSTA, 2015: pp. 151-198).

Realizada esta breve caracterização das percepções dos estudantes cotistas, retomemos a hipótese extrema. Para que fosse elaborado o texto da Minuta que resultou na Resolução 200/2004-Conepe, foram realizados inúmeras atividades de sensibilização nos *campi* universitários, onde foram mobilizados todos os segmentos acadêmicos, bem como outros atores que apoiavam esta iniciativa. Assim, o texto submetido e aprovado por um dos Conselhos Superiores de Unemat contava com o acúmulo e a experiência de outros programas de ação afirmativa, na modalidade cotas e com recorte étnico-racial. O percentual de 25% em cada curso e por modalidade de oferta, ser este percentual “piso” e não “teto” – ou seja, a partir de 2005/2 e por dez anos haveria no mínimo 25% de estudantes negros auto-declarados –, o critério da auto-declaração e a ratificação deste critério pelo movimento negro eram características que atribuem algum grau de singularidade ao Programa da Unemat<sup>9</sup>.

Ao longo da primeira década, isto é, entre 2005 e 2015 e nas edições dos vestibulares sob a égide da nova resolução – a que prorrogou por igual período – há o sistemático descumprimento do que é previsto na legislação, sobretudo no que se refere à participação do movimento negro no processo de ratificação da auto-declaração<sup>10</sup>. O sistemático descumprimento tem sido motivo de

---

<sup>9</sup> Entre março e novembro de 2004 no âmbito da Comissão para Elaboração do Programa Institucional Cores e saberes (Cepics) foram realizados aproximadamente 14 eventos dentro e fora da Unemat. Entre os estudantes e servidores técnico-administrativos dúvidas rapidamente foram superadas e durante um seminário realizado em junho de 2004, notava-se que havia contrariedade à adoção de um programa de ação afirmativa, com recorte étnico-racial, em parcela do segmento docente (VIEIRA, 2007).

<sup>10</sup> Em 2015 o Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade recebeu duas denúncias anônimas relativas a possíveis fraudes nos vestibulares para os cursos de Direito do *Campus* Universitário de Barra do Bugres e de Medicina do *Campus* Universitário Jane Vanini (Cáceres). Por intermédio da coordenação do núcleo formalizou-se mais esta denúncia junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Apesar de a Universidade do Estado de Mato Grosso passar a contar com informações específicas sobre o Programa em sua página na *internet*, a decisão do promotor foi pelo arquivamento das denúncias, mesmo diante do que se veiculou na imprensa. No endereço <http://portal.unemat.br/?pg=site&i=proeg&m=acoes-afirmativas> pode-se encontrar informações gerais sobre as cotas para negros na Unemat, porém não há qualquer tipo de informação sobre a participação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial na ratificação da auto-declaração, conforme determina a Resolução que criou o programa. Para outras informações sobre estas possíveis fraudes e que receberam atenção da imprensa mato-grossense, consultar: <http://www.reportermt.com.br/geral/estudante-loira-teria-pintado-cabelo-para-parecer-negra-e-passar-via-cota-racial/53035>

## **A dinâmica das relações raciais: dados, abordagens e intersecções**

distintas manifestações no âmbito da política interna<sup>11</sup> e também já foi identificado em pesquisas acadêmicas como uma importante fragilidade do Programa (VIEIRA, 2012).

Se nos anos iniciais poderiam ser arrolados argumentos sobre a necessidade de adaptação aos “novos tempos” em função dos sistemas de ingresso implementados a partir da aprovação das cotas para negros na Unemat, rapidamente esta argumentação se desfez. O sistemático descumprimento da legislação vigente e do que está previsto na resolução que ampara a adoção de cotas para negros na Unemat, amplamente divulgados junto aos gestores universitários, parece constituir uma estratégia que reúne por um lado a desmoralização do Programa e, concomitantemente, a possibilidade de assegurar a presença de não-negros ingressantes pelas cotas, daí a hipótese extrema, que se baseia no conceito de racismo institucional<sup>12</sup>.

Corroborando a hipótese extrema as crescentes denúncias que têm sido encaminhadas às instâncias universitárias; denúncias que têm cumprido todo o rito administrativo e para as quais nenhuma providência, que seja de conhecimento da Comunidade Acadêmica, tenha sido apresentada. Assim, esta hipótese – batizada de extrema – que precisará ser desenvolvida à luz dos acontecimentos destes 12 (doze) anos de vigência de um programa de ação afirmativa com recorte étnico-racial, repousa sua principal linha de argumentação sobre o desenho institucional de ao não apurar as denúncias e deixar de cumprir integralmente às resoluções, estimula, por conseguinte, a ocupação destas vagas por candidatos não-negros, resultando na apropriação indevida de direitos da população negra por outros grupos sociais, estes já sobrerrepresentados no ensino superior no Brasil (VIEIRA, 2015).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Políticas de ação afirmativa são ampla e fartamente conhecidas pela sociedade brasileira, inclusive com ações que incidentes em instituições de ensino superior. Adotadas por amplo

---

<sup>11</sup> Entre 2009 e 2015 um conjunto de ações foi realizado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso. De um modo geral, estes procedimentos não têm prosperado junto a este órgão que, por definição constitucional, deve ser instado em prol da defesa dos direitos de cidadania. Diante da não instauração do procedimentos jurídico-administrativos que determinem o cumprimento da legislação vigente, no segundo semestre de 2015 estas demandas foram protocoladas junto ao Conselho Superior do Ministério Público que ainda não se manifestou. A imprensa em Mato Grosso tem, em alguma medida, acompanhado todo este desdobramento. Para detalhes, consultar: <http://www.reportermt.com.br/geral/estudante-loira-teria-pintado-cabelo-para-parecer-negra-e-passar-via-cota-racial/53035>.

<sup>12</sup> De acordo com López (2012, p. 126 ) “O racismo institucional [...] não se expressa em atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação (como poderiam ser as manifestações individuais e conscientes que marcam o racismo e a discriminação racial, tal qual reconhecidas e punidas pela Constituição brasileira). Ao contrário, atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população do ponto de vista racial. Ele extrapola as relações interpessoais e instaura-se no cotidiano institucional, inclusive na implementação efetiva de políticas públicas, gerando, de forma ampla, desigualdades e iniquidades”.

conjunto de países, em diversos quadrantes, as ações afirmativas são retomadas nos anos iniciais do século XXI por universidades – públicas e privadas – a partir do Rio de Janeiro considerando a experiência e a influência da Conferência de Durban.

Entre 2002 e 2012 grande polêmica se instaurou na sociedade brasileira em torno das políticas de ação afirmativa implementadas em inúmeras universidades. Curiosamente, os mesmos princípios e os mesmos contornos não eram fustigados como é o exemplo da previsão constitucional da ação afirmativa considerando a compleição física. Esta “dupla percepção” pode sugerir que a polarização entre favoráveis e contrários revelou apenas parte do debate acerca do que as cotas para negros e as políticas de ação afirmativa com recorte étnico-racial podem trazer em seu bojo. Provavelmente, não se trata exclusivamente da recusa dos instrumentos inerentes à política de ação afirmativa na medida em que a crítica destinou-se “apenas” àquelas adotadas nas universidades, no mercado de trabalho e em concursos públicos.

No caso da Universidade do Estado de Mato Grosso parece existir desdobramentos que merecem ser analisados com bastante acuidade. Aprovado em fins de 2004, e com vigência a partir do segundo semestre do ano seguinte, o Programa de Integração e Inclusão Étnico-racial da Unemat jamais foi implementado em sua plenitude. Uma das “lacunas” mais evidentes tem sido a não participação do movimento negro para a ratificação do princípio da auto-declaração, o que tem permitido, com anuência dos gestores universitários, a crescente ocupação das vagas destinadas a negros auto-declarados por outros grupos sociais que possuem sobrerrepresentação no ensino superior, especialmente o público. São diversas as vicissitudes encontradas pelos programas de ação afirmativa com recorte étnico-racial no Brasil. Caberá aos órgãos de controle interno das universidades estaduais e ao Ministério Público fazer com que os direitos da população negra, tão arduamente alcançados, sejam efetivamente implementados sob pena de as práticas institucionalizadas do racismo institucional se perpetuarem.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES, J. A. Lindgren. **A Conferência de Durban contra o racismo e a responsabilidade de todos.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292002000200009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292002000200009). Acesso em 28 de março de 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos**, Brasília: TSE, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **República, democracia e federalismo.** Brasil 1870-1891. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a07.pdf>. Acesso em 02 de abril de 2016.

## **A dinâmica das relações raciais: dados, abordagens e intersecções**

COSTA, Jacqueline da Silva. **Cor e ensino superior**: trajetórias e experiências de estudantes cotistas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. Tese. Programa de Pós-graduação em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos. 2015.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade**, Rio de Janeiro: Reovar, 2001.

HERINGER, Rosana e FERREIRA, Renato. Análise das Principais Políticas de Inclusão de Estudantes Negros nos Ensino Superior no Brasil no Período 2001-2008, in: Marilene de Paula e Rosana Heringer (orgs.). **Caminhos Convergentes. Estado e a Sociedade na Superação das Desigualdades Raciais no Brasil**, Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll/ActionAid, 2009.

LÓPEZ, Laura Cecília. **O conceito de racismo institucional**: aplicações no campo da saúde. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/icse/v16n40/aop0412.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2016.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa**: história e debates no Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>. Acesso em 25 de março de 2016.

PEREIRA, Sueli e ZIENTARSKI, Clarice. **Políticas de Ação Afirmativa e Pobreza no Brasil**. Disponível em: <http://www.emaberto.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/1913/1730>. Acesso em 20 de março de 2016.

VIEIRA, Paulo Alberto dos Santos Vieira. **A cor das cotas nas universidades brasileiras**: ação afirmativa, raça e sobrerrepresentação de grupos sociais no ensino superior. Disponível em: <http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/view/584>. Acesso em 29 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. **Cotas para negros em universidades brasileiras**: significados contemporâneos da política de ação afirmativa. Tese. Programa de Pós-graduação em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2012.

\_\_\_\_\_. Políticas afirmativas, população negra e ensino superior em Mato Grosso: avaliando as cotas na Unemat, in: André Augusto Brandão (org.). **Cotas raciais no Brasil**: a primeira avaliação, Rio de Janeiro: DP&A, 2007.